



INTERESSADO: AVELINA MUNDIN CUNHA-ME

ASSUNTO: Julgamento das razões de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018

PROCESSO Nº: 2018.01031.003489-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem de infraestrutura de eventos.

1. RAZOES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **AVELINA MUNDIN CUNHA-ME**, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, onde pleiteia a alteração do Instrumento Convocatório, para: “*a separação do lote 01 os itens SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO*”.

2. TEMPESTIVIDADE

2.1. Conforme reza o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. “*O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública*”.

2.2. Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

3. ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Pleiteia a impugnante, que seja feita a “ (...) a *separação do lote 01 os itens SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO* (...)”.

3.2. Em relação alteração solicitada pela impugnante, consultada a área demandante a respeito, a mesma se manifestou conforme abaixo:

DESPACHO Nº 0014/2019 - GECOM – *Em resposta às impugnações apresentadas pelas empresas Avelina Mundin Cunha - ME, CNPJ 20.766.320/0001-64, Id 282435 e Art Som Eventos Eirele – ME, CNPJ 00.520.127/0001-31, Id 282739, informamos que segue novo Termo de Referência para contratação de empresa (s) especializada (s) em eventos, com alterações realizadas após pontuações fundamentadas pelas empresas citadas e orientação da CPL. O novo Termo se divide em cinco lotes. Os lotes apresentam-se agrupados de acordo com as categorias dos itens.*



4.3. Desse modo, entendemos ser plausível a impugnação interposta pela empresa **AVELINA MUNDIN CUNHA-ME**, vez que reúne condições para ser conhecida, razão pela qual, decidiu-se pela suspensão do Pregão 015/2018, para que fosse efetuada as devidas correções no Termo de Referência e de consequência a alteração no Instrumento Convocatório, permitindo, com isso, uma maior participação das empresas que atuam no mercado, referente a cada item licitado.

3.4. Sendo assim, este pregoeiro, em consonância com a área demandante, Gerência de Comunicação-GECOM, **acolhe as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, por demonstrarem ser totalmente procedentes, de forma a permitir a modificação e republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, com nova data para a realização da sessão de abertura.

Goiânia, 21 de março de 2019.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO